

## Pauta da sessão do Supremo tem dois processos sobre precatórios

O Plenário do Supremo Tribunal Federal reúne-se a partir das 14 horas para sessão de julgamentos. Na pauta desta quinta-feira (16/9) estão dois processos que tratam de precatórios.

O primeiro é um recurso com repercussão geral reconhecida (Tema 231) sobre sequestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório.

Fernando Stankuns/Wikimedia Commons



Precatórios são tema principal da pauta do Supremo nesta quinta-feira<sup>Fernando Stankuns/Wikimedia Commons</sup>

Já o outro item é o julgamento de mérito de uma ação na qual a Corte suspendeu cautelarmente dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que permitia o pagamento de precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, de forma parcelada, em até dez anos.

[Confira](#), abaixo, os resumos dos temas pautados para julgamento. A sessão tem transmissão ao vivo pela [TV Justiça](#), pela [Rádio Justiça](#) e pelo canal do [STF no YouTube](#).

### **Recurso Extraordinário (RE) 597.092** – Repercussão geral

Relator: ministro Edson Fachin

Estado do Rio de Janeiro x Biplan – Brito Imóveis Planejamento e Construção Ltda

O recurso discute se é constitucional o sequestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório. O acórdão recorrido entendeu que o pagamento em atraso de qualquer parcela dos créditos incluídos no artigo 78 do ADCT permite o sequestro da verba necessária à sua satisfação.



## **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.356**

Relator: ministro Nunes Marques

Confederação Nacional da Indústria x Congresso Nacional

A ação discute se são constitucionais dispositivos que determinam o parcelamento em 10 anos das indenizações e se a aplicação da norma transitória aos precatórios já expedidos alcança aqueles dependentes na data da promulgação da EC nº 30/2000 e os advindos de ações ajuizadas até 31/12/1999. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

**Autores:** Redação ConJur